

Contingências Judiciais e Fiscais	811.161,11	945.329,67
Provisões Trabalhistas	1.018.774,34	(3.148.544,29)
Outras Contas a Pagar	225.740,42	(97.803,96)
Financiamento Interno - Arrendamento Mercantil	18.295.100,75	3.469.932,24
Transferência do Longo Prazo para o Curto Prazo	9.940.757,06	161.979.337,32
Disponibilidades Líquidas Geradas - Atividades Operacionais	(210.172.308,46)	(106.180.039,17)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aplicação no Ativo Permanente	(58.921.991,11)	(76.404.596,85)
Sistema de Abastecimento de Água	(22.045.975,82)	(57.289.000,57)
Sistema de Esgotamento Sanitário	(20.599.189,77)	(4.860,00)
Bens de Uso Geral	(547.314,57)	(1.612.104,09)
Projetos corporativos - PRODESAN	(15.729.510,95)	(17.496.632,19)
Disponibilidades Geradas - Atividades de Investimento	(58.921.991,11)	(76.404.596,85)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Financiamentos	232.140.280,85	197.799.444,01
Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital	190.000.000,00	150.000.000,00
Ajustes Exercícios Anteriores	42.140.280,85	47.799.444,01
Disponibilidades Geradas - Atividades de Financiamentos	232.140.280,85	197.799.444,01
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	77.932.214,08	12.031.694,93
No Início do Exercício	27.766.910,46	15.735.215,53
No Final do Exercício	105.699.124,54	27.766.910,46
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	77.932.214,08	12.031.694,93

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA
Exercícios findos em 31 de Dezembro: (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO	2025	2024
1 - RECEITA	433.256.740,50	731.312.976,41
1.1) Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	637.072.017,14	894.886.569,11
1.2) Provisão para Perda de Crédito e Liquidação Duvidosa	(247.515.087,51)	(208.361.701,33)
1.3) Outras Receitas/Despesas	43.699.810,87	44.788.108,63
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui ICMS e IPI)	413.177.843,22	400.077.230,25
2.1) Matéria-prima Consumida	59.127.365,65	21.667.462,14
2.2) Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	2.150.630,58	2.212.852,09
2.3) Materiais, Energia, Serviço de Terceiros e Outros	151.905.189,24	136.925.088,01
2.4) Serviços de Terceiros e Despesas Gerais	199.994.657,75	239.271.828,01
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	20.078.897,28	331.235.746,16
4 - RETENÇÕES	73.870.682,26	73.963.406,58
4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão	73.870.682,26	73.963.406,58
5 - VALOR ADICIONA. LÍQ. PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	(53.791.784,98)	257.272.339,58
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	6.682.237,88	5.268.955,62
6.1) Receitas Financeiras	6.682.237,88	5.268.955,62
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	(47.109.547,10)	262.541.295,20
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	(47.109.547,10)	262.541.295,20
8.1) Pessoal e Encargos	230.263.583,76	281.437.581,95
- Direta	134.528.621,86	140.409.782,71
- Encargos	42.559.939,51	44.242.392,41
- Benefícios	53.175.022,39	96.785.406,83
8.2) Impostos, Taxas e Contribuições	64.276.428,16	138.239.453,21
- Federal	64.155.864,37	137.942.927,97
- Municipal	120.563,79	296.525,24
8.3) Juros e Variações Monetárias	136.989.360,80	144.286.233,51
8.4) Despesa Financeira + Outras operacionais	3.913.390,33	3.462.968,14
8.5) Lucro/Prejuízo Retido	(479.796.351,24)	(304.884.941,61)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(Valores em Reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL.

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA é uma Sociedade por Ações de Economia Mista criada pelo Governo do Estado do Pará nos termos da Lei Estadual nº. 4.336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 4.416, de 24 de outubro de 1972 e Lei Estadual nº. 7.060, de 23 de novembro de 2007.

A companhia tem por objetivo social a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e a prestação de serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações até o seu lançamento final no corpo receptor. No dia 27 de dezembro de 2024, foi publicado em Diário Oficial do Es-

tado nº 36.081, Extrato de Edital da Concessão Pública Internacional nº 002/2024 Processo nº 2024/2525947. Com data de abertura de Licitação no dia 11 de abril de 2025. Tendo como objeto a concessão de prestação regionalizada dos serviços, com exclusividade, na área de concessão, em cada um dos quatro blocos, por meio de exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, as características e especificações técnicas detalhadas neste edital, no contrato, em seus respectivos anexos, no Plano Regional de Saneamento básico e na legislação e regulamentações aplicáveis.

Foi concedido o direito de prestar o serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos 52 municípios do Pará a vencedora da licitação: Águas do Pará A. SPE S.A, e nos demais municípios das microrregiões de água e esgoto do Estado do Pará, conforme instituído na Lei Complementar Estadual nº 171 de 21 de Dezembro de 2023 os blocos A, B, C e D. Neste mesmo exercício de 2025, Águas do Pará iniciou operação do serviço de produção e distribuição de água, captação e tratamento de esgoto sanitário nos municípios dos blocos A, B e D, com exceção dos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba pertencentes ao bloco A em que a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa continuará atuando na captação e tratamento de água, fornecendo, exclusivamente, à Águas do Pará.

Cronologia dos instrumentos Legais de Saneamento:

1-Resolução nº 3, de 17 de Dezembro de 2024, define a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos Estado do Pará (ARCON-PA) como entidade reguladora dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum no âmbito da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), de que trata o inciso VII art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023.

2-Lei Complementar nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e sua estrutura de governança, que estabelece no art. 17 como competência da ARCON as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Pará em que não se tenha atribuído o exercício dessas funções para outra entidade de regulação, nos 12 meses anteriores à vigência da referida Lei, a ARCON tornou-se a Agência Reguladora também nos demais 51 (cinquenta e um) municípios operados pela COSANPA.

3-Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023 a COSANPA protocolou o Requerimento onde apresentou Plano de metas para a Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira da Companhia, junto a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON e a Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL.

4-Decreto federal nº 10.710 de 31 de maio de 2021, que determinou os requisitos para a comprovação da Capacidade Econômico-financeira. A Cosanpa não obteve os referenciais mínimos para atender a primeira Etapa. Porém os contratos de Concessões estavam vigentes, porém não regulamentados.

5-A Lei nº 14.026/2020 definiu em seu art. 10 que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

6-Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

7- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8-Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais.

9-Lei nº 11.445/2007, foi estabelecido o marco regulatório do saneamento no país, e a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização, foi sancionado o Decreto federal nº 10.710 de 31 de maio de 2021. Tal Decreto foi revogado pelo Decreto federal nº 11.466 de 05 de abril de 2023, por sua vez revogado pelo Decreto federal nº 11.598 de 12 de julho de 2023.

10-Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal

11-Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos

12-Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Outrossim, em atendimento ao Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, a COSANPA protocolou em dezembro de 2023 o Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira da Companhia, junto a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON e a Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL e aguarda a análise das agências reguladoras para atestar a Capacidade Econômico-Financeira da Companhia.